



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e
Regimento Interno

Ata da Sessão Extraordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 10:30 horas, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I à sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, foi instalada a Sessão Extraordinária da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Pedro Augusto Costa Guerra, Mário Augusto Albiani Alves Júnior e Paulo César Bandeira de Melo Jorge. Participou, também, de forma on-line, Dr. Almir Pereira de Jesus, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador. Aberta a sessão, a Presidente desta Comissão cumprimentou a todos. Inicialmente, foi apresentada a nova servidora, Edlene Rebouças de Freitas, que auxiliará nas funções administrativas desta Comissão. Logo em seguida, foi discutida a ata da sessão do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2024, a qual foi aprovada na íntegra. Após, foram apresentados 7 (sete) processos administrativos para julgamento, sendo 01 (um) extrapauta. Em continuidade, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/09614**, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, que trata de pedido de instalação da 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador, com competência para o regime aberto. Após breve leitura do Opinativo, a Eminente Relatora explicou que o aforamento da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador se encontra desproporcionalmente alto. Asseverou, ainda que, além do volumoso acervo processual e o expressivo movimento forense que, por si sós, já demonstrariam a necessidade de expansão dessa estrutura judicial, vislumbra-se de grande valia a especialização das Varas de Execuções Penais a fim de que haja a partilha das demandas, para, assim, desafogar as Unidades Judiciárias. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 81/2024**, que opina pela aprovação da Proposta, no sentido de promover, na Comarca de Salvador, a instalação da 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador, com competência para o regime aberto. Logo em seguida, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-COI-2024/40501**, também de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, que trata de proposta de Resolução para instituição do Regimento Interno da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual, Moral e da Discriminação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Após breve leitura do Opinativo, a Eminente Relatora salientou que a institucionalização da presente política mostra-se necessária, pois além de disciplinar, de forma detalhada, a atuação das Comissões de Prevenção e

mano



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e
Regimento Interno

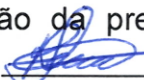
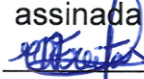
Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação e demais órgãos competentes, prescreve diretrizes gerais, princípios, valores e atribuições a serem observadas nas relações de trabalho, as quais reputam-se indispensáveis na garantia da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho, bem como dos demais direitos fundamentais. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 87/2024**, que opina pela aprovação da Proposta de Resolução para instituição do Regimento Interno da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual, Moral e da Discriminação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Mais adiante, passou-se a apreciação do processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/43933**, que versa sobre Proposta de Emenda Regimental para estabelecer o critério de desempate em favor da criança e adolescente, nos processos de competência originária ou recursal. Na oportunidade, o Eminentíssimo Relator optou por retirar o processo de pauta para uma análise mais aprofundada das minúcias da referida proposta. Ato contínuo, passou-se a apreciação do processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/68872**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Paulo César Bandeira de Melo Jorge, que trata da instalação das 14ª e 18ª Varas da Fazenda Pública na Comarca de Salvador. Após breve leitura do Opinativo, o Eminentíssimo Relator destacou que, o excessivo número de demandas que tramitam nas Unidades Judiciárias com competência fazendária e a existência de uma única Vara de Fazenda Pública da Comarca de Salvador com competência para julgar demandas em que o Município de Salvador figure como parte ou interveniente, justificam a instalação de 2 (duas) novas Varas de Fazenda Pública com tal competência. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 85/2024**, que opina pela aprovação da proposta de instalação das 14ª e 18ª Varas da Fazenda Pública na Comarca de Salvador, com competência em matéria fiscal para causas em que o Município de Salvador seja parte ou interveniente. Em seguida, passou-se a apreciação do processo administrativo nº **TJ-GEN-2024/07435**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albani Alves Júnior, que trata de Proposta de Resolução para instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Após sucinta leitura do Opinativo, o Eminentíssimo Relator elucidou que este Tribunal de Justiça não possui Política de Gestão de Riscos institucionalizada e aplicável a todo o Tribunal, o que dificulta a identificação rápida e transparente dos riscos institucionais, dos tratamentos adotados e da situação atual de cada atividade, bem como a definição de uma metodologia de monitoramento dos riscos. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 83/2024**, que opina pela aprovação da minuta de Resolução que regulamenta a implantação da Política de Gestão de

grano



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e
Regimento Interno

Riscos institucionais no âmbito de atuação do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Na sequência, passou-se a apreciação do processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/77194**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior, que versa sobre proposta de Emenda Regimental visando a alteração do art. 319 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de reduzir o prazo para interposição de Agravo Interno em matéria penal. Após compendiosa leitura do opinativo, o Eminentíssimo Relator destacou que a proposição em voga enseja uma mera adequação no Regimento Interno deste Tribunal, a fim otimizar o andamento do Agravo Interno, que trará maior efetividade da prestação jurisdicional, vez que passará a tramitar com a desejável celeridade, sem prejuízo da conjugação com os valores constitucionais e prerrogativas da magistratura. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 80/2024**, que opina pela aprovação da Proposta de Emenda Regimental visando a alteração do art. 319 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de reduzir o prazo para interposição de agravo interno em matéria penal, contra decisão monocrática de relator, de 15 (quinze) para 5 (cinco) dias. Por fim, foi posto em julgamento o processo administrativo nº **TJ-ADM-2024/84365 (extrapauta)**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, que trata de proposta dispendo acerca da criação da Central de Cálculos Judiciais Fazendários no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Após leitura do Opinativo, o Eminentíssimo Relator delineou que, considerando que se impõe ao Poder Judiciário o múnus de aferir a regularidade dos cálculos, bem como frente a premente necessidade de adequação desta Corte de Justiça, notadamente para conferir maior robustez ao seu aparato judicial, a proposta sob apreciação revela-se imprescindível. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 86/2024**, que opina pela aprovação da Proposta de instituição da Central de Cálculos Judiciais Fazendários no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Nada mais havendo, a Presidente da Comissão, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a publicação da presente ata, que lida e conferida, vai devidamente assinada por nós, , Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário, , Edlene Rebouças de Freitas, Técnica Judiciária, e pela Presidente desta Comissão.



Desembargadora Ivone Bessa Ramos
Presidente da Comissão de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno